





Camara Municipal de Campestre-MA Lei Municipal N° APROVADA

MENSAGEM nº 018/2021

SESSÃO

Tiago Fernandes de Sexselentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 016/2021 que institui o Fórum Municipal de Educação - FME no Município de Campestre do Maranhão.

A presente propositura legislativa tem como objeto criar um Fórum Permanente de Educação, a fim de possibilitar uma maior participação da sociedade para a formulação e acompanhamento da política educacional, especialmente para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, materializando os princípios da gestão democrática e incentivando uma maior interação entre a sociedade civil e o Poder Público.

Diante disso, demonstrado o cabimento e adequação legal do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a ausência de vícios formais ou materiais de legalidade, e considerando não haver nenhuma usurpação de competência legislativa, além de se verificar notório interesse público, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Nobres *Edis*, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de outubro de 2021.

Atenciosamente,





FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora Vereadora **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão** – MA / LOCAL



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Fórum Municipal de Educação -FME no Município de Campestre do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campestre do Maranhão o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articuláções necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Compete ao FME:

- I revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- V articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;





- VI incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;
- VII apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VIII organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- X articular-se aos demais Fóruns de Educação da região metropolitana;
- XI incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior; e
- XII estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.
- **Art. 3º** O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III um professor efetivo dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas de Ensino Superior Estaduais;
 - IV um professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;
 - V um professor da Educação de Jovens e Adultos;
- VI dois representantes de entidades sindicais de profissionais de educação;
 - VII um representante de pais de estudantes;
 - VIII dois representantes dos diretores das Escolas Públicas;



- IX um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - X um representante do Conselho do CAC's Fundeb;
 - XI um representante do Conselho do CAE;
- § 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.
- § 2º A indicação, conforme descrita no § 1º deste artigo, dar-se-á após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.
- § 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.
- **Art. 4º** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- **Art. 5º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será presidido por coordenador escolhido por seus membros, ad referendum.

- **Art. 6º** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de outubro de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA Prefeito Municipal